



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI N. 2.349, DE 13 DE MARÇO DE 2.012.

*“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a conceder subvenção Social ao Lar dos Pobres Joana D’Arc durante o exercício de 2012, para atendimento descentralizado de programa assistencial com recursos Federais”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 008, de 06 de março de 2012, oriundo do Projeto de Lei n.º 006, de 02 de março de 2012.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar subvenção social ao Lar dos Pobres Joana D’Arc, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o n.º 45.128.378/0001-03, com sede à Avenida Barão do Rio Branco n.º 1115 – Tabapuã-SP, durante o exercício de 2012, no valor de R\$ 27.273,84 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

**§ 1º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal n.º 2.306, de 20 de maio de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o Exercício Financeiro de 2012.

**§ 2º**- O repasse de subvenção social será destinado a atender a execução descentralizada do Programa de Proteção Social Especial, no atendimento de idosos durante o exercício de 2012, com recursos financeiros a serem transferidos pelo Governo Federal e da contrapartida municipal, onerando as seguintes Fontes de Recursos:

I - R\$ 26.553,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais), oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, mediante repasses Fundo a Fundo.

II - R\$ 720,84 (setecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à contrapartida municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de janeiro de 2013, nos moldes exigidos pela legislação vigente, especialmente ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2012, sob a classificação: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0020.2041 - Assistência Financeira a Entidades de Assistência Social – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fontes de Recursos 01–Tesouro Municipal e 05-Federal.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 13 de março de 2.012.

  
Maria Felicidade Peres Campos Arroyo  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
Gianni Marini Prandini  
Assistente Administrativa